Lei Complementar nº 55/2018

"Dispõe sobre o fracionamento do período de gozo de férias do servidor público alterando o artigo 135 da Lei Complementar nº 028/2009"

ROBERTO EMÍLIO LOPES, Prefeito Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 135 da Lei Complementar Municipal nº 28, de 10 novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 135**. É obrigatória a concessão e gozo das férias nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito."*

Art. 2º. Fica acrescido o §1º ao artigo 135 da Lei Complementar Municipal nº 28, de 10 novembro de 2009, com a seguinte redação:

"§1º .As férias de que trata este artigo poderão ser parceladas em até dois (2) períodos um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos desde que assim requeridas pelo servidor e a critério e de acordo com a conveniência da Administração."

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 135 da Lei Complementar Municipal nº 28, de 10 novembro de 2009, fica renumerado para §2º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba(MG), 1º-outubro-2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO